



Núcleo de **MEMÓRIA** do IFRS

Documento: Regimento do Conselho dos Centros Federais de Educação Tecnológica

Registro: AD(CON)_00051

Origem: Concefet

Data: 14/10/1999

Original do antigo site do Conselho dos Centros Federais de Educação Tecnológica
(concefet.org.br)

CAPÍTULO I

Da Criação, Constituição, Categoria e Finalidades

Art. 1º - O Conselho dos Diretores Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET's), vinculado ao Ministério da Educação, criado pelo com base no Decreto nº 87.310 de 21 de junho de 1982, passando a denominar-se CONCEFET, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega os Dirigentes dos CEFET's, instituídos nos termos das Leis nºs 6.542, modificada pela Lei nº 8.711 de setembro de 1993 e Lei nº 8.948 de 20 de dezembro de 1994, com sede no Edifício do Conselho Nacional de Educação, Quadra 607, L2 Sul, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - O CONCEFET tem por finalidade:

I - promover medidas que visem à organização, funcionamento e aperfeiçoamento da Rede Federal de Educação Tecnológica no País;

II - auxiliar os diversos órgãos setoriais do Ministério da Educação, quando solicitado ou designado, na resolução de questões ligadas à Educação Profissional em todos os seus níveis, no tocante a: programas, projetos, currículos, novos cursos e demais assuntos estruturais pertinentes;

III - Manter a coerência e a unidade de princípios norteadores do bom desempenho das Instituições filiadas, buscando a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, na forma da lei.

Parágrafo único - Para a execução de suas finalidades, poderá o CONCEFET:

a) assumir, nos termos regimentais ou quando solicitado, a representação das Instituições a ele filiadas, junto aos órgãos públicos, governamentais e da iniciativa privada;

b) ser interveniente nos contratos, convênios, acordos ou protocolos firmados pelas Instituições filiadas entre si, e com outras entidades públicas ou privadas, desde que solicitado pelos contratantes em cada caso;

c) contratar pessoal de apoio administrativo, técnicos, consultores e pesquisadores;

d) organizar cursos e seminários;

e) montar estrutura de apoio para uso compartilhado pelos seus membros;

f) promover eventos para divulgação da produção científica e tecnológica de seus membros;

g) proporcionar assessoria jurídica e administrativa para a elaboração de relatórios de patentes e processos de solicitação de patentes;

h) proporcionar assessoria jurídica e administrativa, bem como intermediação nos contratos de transferência de tecnologia, quando solicitado por membros do Conselho.

CAPÍTULO II

Da Organização

Artº. 3º - São órgãos da Compõe a Direção do CONCEFET:

I - Conselho Pleno do CONCEFET

II - Presidência Presidente

III - Vice Presidência Vices Presidentes Regionais

IV - Secretaria Executiva Secretário Executivo

V - Tesouraria Tesoureiro

VI - Conselho Fiscal

CAPÍTULO III

Do Conselho Pleno

Art. 4º - O CONSELHO PLENO é órgão máximo do CONCEFET , cabendo-lhe fixar o Plano de Metas e as Diretrizes Fundamentais de Ação do Conselho.

Parágrafo Único - Compõem o Conselho Pleno todos os representantes legais das filiadas, estando as mesmas quites com suas obrigações sociais e documentais e de registro junto a este Conselho.

Art. 5º - O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais e as extraordinárias sempre que convocadas na forma deste regimento;

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão definidas em calendário prévio, elaborado e aprovado na primeira reunião do ano para este fim, entre outros;

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos do CONCEFET.

Art. 6º - O Conselho Pleno instalar-se-á, presente a maioria simples, salvo quando exigido "quorum" especial.

Art. 7º - Ao Conselho Pleno compete:

I - reformar e aprovar este Regimento;

II - Submeter o Regimento a apreciação e aprovação do Senhor Ministro da Educação, em conformidade com o Decreto 87.310, de 21/06/82;

III - aprovar o orçamento e os planos financeiros do CONCEFET;

IV - aprovar a aquisição, assim como as propostas de alienação de bens;

V - aceitar ou doar bens móveis, com ou sem encargos;

VI - admitir novas instituições como filiadas;

VII - decidir sobre assuntos de interesse do CONCEFET e também de cada Instituição filiada, quando solicitado pela mesma;

VIII - eleger o Presidente, o Secretário Executivo , os Vice-Presidentes, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Conselho Fiscal, em votação direta e secreta para mandato de um ano;

IX - decidir sobre a dissolução do CONCEFET e sobre a destinação de seus bens móveis e imóveis patrimoniados junto ao Conselho, com quorum privilegiado de 2/3 (dois terços) de seus membros;

X - instituir comissões para estudar e propor medidas para solução de problemas vinculados às áreas específicas das Entidades filiadas;

§ 1º - As deliberações do CONCEFET serão tomadas e aprovadas por maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros presentes às reuniões do Conselho Pleno;

§ 2º - Para as resoluções dos Incisos I, III, IV e VIII exigir-se-á o mínimo de 2/3 (dois terços de votos favoráveis dos membros do CONCEFET .

Capítulo IV

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 8º - A presidência **é o órgão executivo** será exercida pelo Presidente que contará com o apoio de um Secretário Executivo e Vice-Presidentes Regionais para o exercício da função executiva , competindo-lhe a supervisão, a administração, e, condução do CONCEFET.

Parágrafo único - Para apoiar e assessorar a ação da Presidência, poderão ser criadas pelo Conselho Pleno, Câmaras Permanentes e/ou Provisórias para Estudos e Pareceres Temáticos Específicos, compostas por dirigentes e/ou especialistas afins.

Artº 9º - A sucessão do Presidente far-se-á nos termos e seqüência do Inciso VIII, Art. 7º.

§ 1º - Constará, preferencialmente, como primeiro item itens da pauta dos trabalhos da Reunião Ordinária que anteceder ao término do mandato, a **prestação de contas da gestão que está sendo concluída e a realização das eleições** previstas no Artº 7º;

§ 2º - Não havendo "quorum" até o término da reunião, o Presidente diligenciará a convocação de reunião para esse fim;

§ 3º - Não se alcançando, na reunião especialmente convocada, o "quorum" da maioria absoluta, proceder-se-á a eleição, em segunda convocação, 30 minutos após, por maioria simples de volantes oficiais.

§ 4º - O Presidente tomará posse na reunião do Plenário que se seguir à da eleição.

Art. 10 - O Presidente será substituído, em caso de ausência, impedimento ou afastamento temporário, pelo Vice-Presidente **Secretário Executivo** e, na falta deste, por um dirigente designado **pelo Vice Presidente Regional mais antigo no Conselho presente ao** pelo plenário.

Parágrafo único - Em caso de vacância do cargo de Presidente, sucederá a este o Vice-Presidente **Secretário Executivo** , que concluirá o mandato do primeiro; em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente **Secretário Executivo** ou de ambos os cargos, a substituição se fará pelo critério do "caput" deste artigo até nova eleição, que sucederá na primeira reunião ordinária seguinte, completando o mandato aquele que for eleito.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

I - Presidir as reuniões do Plenário;

II - Representar o CONCEFET, ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente, podendo nomear, por prazos fixados, procuradores e prepostos, mediante aprovação do plenário, de atividades específicas, expressas em documentos que explicitem os fins, metas, atos e operações que poderão ser praticadas pelos prepostos;

III - fornecer ao Conselho Fiscal e ao Plenário, quando solicitado, os elementos pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

IV - ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos das atividades;

V - prestar contas de cada exercício financeiro ao Conselho Fiscal e ao Conselho Pleno;

VI - contratar e dispensar pessoal;

VII - assinar cheques e ordens de pagamento, ou delegar sua assinatura ao Vice-Presidente **Secretário Executivo** , com a co-participação do tesoureiro ou funcionário designado pelo Conselho Pleno;

VIII - ?

IX - convocar as reuniões do Conselho Pleno;

X - Firmar ou rescindir contratos e convênios aprovados pelo Conselho Pleno;

XI - propor os planos de trabalho do CONCEFET, encaminhando-os ao Conselho Pleno para aprovação;

XII - apresentar ao Conselho Pleno, na segunda reunião ordinária do ano, a proposta anual do orçamento elaborada pela Tesouraria e Secretaria Executiva ;

XIII - prestar contas de cada exercício financeiro, submetendo-as à consideração do Conselho Pleno;

XIV - levar ao Conselho Pleno as representações ou recursos dos membros do CONCEFET;

XV - exercer o poder disciplinar, quando necessário;

XVI - zelar pelo patrimônio e pela aplicação dos recursos do CONCEFET ;

XVII - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo de presidente;

XVIII - indicar ao Conselho Pleno o nome do Secretário Executivo para análise e aprovação.

Parágrafo único - O Presidente, além do seu voto, goza da competência do voto de qualidade quando se fizer necessário promover desempates.

Art. 12 - O Vice-Presidente Secretário Executivo será eleito em conformidade com o Inciso VII, Art. 7º competindo-lhe:

I - Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, podendo, para isso, assumir a Presidência em Exercício, nos casos temporários de afastamento do titular, nos casos já previstos no Parágrafo único do Art. 10;

II - organizar, submeter à aprovação e presidir os trabalhos e estudos destinados à criação de Sistemas Gerenciais de Informação, Bancos de Dados e Organismos Internos destinados a promover pesquisas e estudos de temas pertinentes às atividades e objetivos das Instituições filiadas, assim como relativos à Educação Profissional.

CAPÍTULO V

Da Secretaria Executiva e Tesouraria

Art. 13 - A administração ordinária e os serviços de execução das atividades atribuídas aos vários órgãos do CONCEFET são desenvolvidos por uma Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva será composta por um Secretário Executivo e equipe de pessoal que o auxiliará no desenvolvimento de suas competências.

Art. 14 - Compete ao Secretário Executivo:

I - supervisionar os serviços da Secretaria;

II - secretariar as reuniões registrando em atas em livros específicos e devidamente assinadas, após aprovação das mesmas em Plenários;

III - preparar relatórios de contas do Presidente juntamente com o Tesoureiro ou funcionários especialmente designado pelo Conselho Pleno;

IV - encaminhar ao Presidente, anteprojetos de planos, estudos e convênios, tendentes a promover a solução dos problemas vinculados ao desenvolvimento das Instituições filiadas ao CONCEFET, para que sejam submetidos ao Conselho Pleno;

V - zelar pelo cumprimento das decisões oficiais do Conselho Pleno, e registradas na forma documental;

VI - elaborar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária, com a definição dos critérios, visando proporcionar aos membros do CONCEFET melhores condições de discussão e votação;

VII - providenciar a convocação e preparar a agenda das reuniões do Conselho Pleno, das Câmaras Permanentes ou Provisórias e demais grupos de trabalho não permanentes;

VIII - encaminhar aos membros do CONCEFET a cobrança da anuidade, juntamente com os documentos que a validam.

Parágrafo único - O Conselho Pleno indicará, no caso de ausência do Secretário Titular, um secretário " *ad-hoc* " para os trabalhos específicos daquela reunião.

Art. 15 - A tesouraria é órgão responsável pelo planejamento e execução orçamentária e financeira do CONCEFET . **Parágrafo Único** - O Tesoureiro será eleito de conformidade com Inciso VIII, Art. 7º, competindo-lhe:

a) - elaborar a proposta orçamentária, juntamente com o Secretário Executivo, com a definição dos critérios adotados, visando proporcionar aos membros do CONCEFET melhores condições de discussão e votação;

b) - disciplinar e controlar os recursos financeiros disponíveis, sob a orientação do Presidente;

c) - assinar cheques em conjunto com o Presidente;

d) - elaborar relatórios e prestação de contas anuais para apreciação do Conselho Pleno, na Segunda reunião ordinária de cada ano;

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 01 (um) ano, nos termos do inciso VIII do Art. 7º.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo, renúncia, impedimento ou ausência injustificada de qualquer um de seus membros a duas reuniões consecutivas, será o membro Conselheiro substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato;

§ 2º - O Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros, o seu respectivo Presidente.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização:

I - examinar e aprovar balanços e balancetes;

II - dar pareceres sobre balanço anual e sobre as contas e atos da Presidência;

III - examinar em qualquer tempo, os livros e documentos, lavrado em livro próprio do referido Conselho os seus pareceres e os resultados das análises e trabalhos realizados.

IV - apresentar ao Plenário, pareceres que entender convenientes.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por perito-contador ou por firma especializada e idônea.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 18 O Patrimônio do CONCEFET é constituído de:

I - bens móveis e imóveis;

II - fundos que constituir;

III - doações e legados;

IV - recursos financeiros e proveniente de prestação de serviços ou aplicações financeiras;

V - outros direitos.

CAPÍTULO VIII

Da Renda

Art. 19 - As rendas do CONCEFET são oriundas de:

I - contribuição anual das Instituições, cujos dirigentes fazem parte do CONCEFET;

II - subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;

III - outras rendas.

CAPÍTULO IX

Da Administração Patrimonial e Financeira

Art. 20 - O patrimônio do CONCEFET, constituído na forma do Art. 17 18 , somente poderá ser utilizado para execução de seus fins.

Art. 21 - O orçamento do CONCEFET será anual e o exercício financeiro deverá coincidir com o ano civil em termos de balanço, livros fiscais planejados e específicos, sob a responsabilidade da Tesouraria e Secretaria Executiva .

Parágrafo Único - A gestão financeira processar-se-á por meio de orçamentos e programas aprovados pelo Conselho Pleno.

Art. 22 - No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades sociais, sempre com autorização do Conselho Pleno;

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 23 - Poderão, ainda, integrar o CONCEFET na qualidade de convidado, sem direito a voto, dirigentes de Instituições Educacionais de referência Nacional, através de proposta submetida ao Conselho Pleno para aprovação, subscrita por, no mínimo 03 (três) ,membros efetivos do Conselho.

Parágrafo Único - O Colégio Pedro II integrará o CONCEFET na qualidade de convidado especial.

Art. 24 - Em caso de extinção do CONCEFET, seu patrimônio será rateado entre as Instituições cujos dirigentes forem membros efetivos do Conselho.

Art. 25 - O presente Regimento poderá ser reformado por proposta de mais de um terço dos membros efetivos, ou por iniciativa da Presidência e com aprovação de dois terços dos membros efetivos.

Art. 26 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no DOU, em termos de resumo.

Brasília, 14 de outubro de 1999 .

Carlos Alexandrino dos Santos
Presidente do CONCEFET